



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 78/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0021977/2021-46

**ADENDO DE PARECER ÚNICO - PU SUPRAM/NM N° 01/2021 LOC 002/2021
(ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO DE CONDICIONANTES)**

P.A. COPAM nº:	15221/2005/002/2018	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Walter de Souza	CNPJ:	400.696.998-87
EMPREENDIMENTO:	Walter de Souza/Fazenda Serra do Mar	CNPJ:	400.696.998-87
MUNICÍPIO(S):	Grão Mogol/MG	ZONA:	Rural
Localizado em Unidade de conservação:	Não	Bacia Federal:	Rio Jequitinhonha-JQ1
Bacia Estadual:	Rio Itacambiruçu	Sub-bacia:	Rio Itacambiruçu
UTM :	Y: 8169798 S /X: 711331 W	23/(DATUM)	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	3	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (15.000 mdc/ano)		Não passível

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Thiago Barbosa e Oliveira	CREA-MG 147219-D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 58464/2019	Data: 11/09/2019
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Gilson Souza Dias -Gestor Ambiental	0.943.199-0
Jacson Batista Figueiredo - Gestor Ambiental	1.332.707-7
Frederico Rodrigues Moreira – Gestor Ambiental	1.324.353-0
Izabella Christina Cruz Lunguinho – Analista Ambiental – Jurídico	1.401.601-8
De acordo:	
Sarita Pimenta de Oliveira	1.475.756-1
Diretor(a) Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2021, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Batista Figueiredo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2021, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 29/07/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/08/2021, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Christina Cruz Lunguinho, Servidor(a) Público(a)**, em 11/08/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **32834281** e o código CRC **BC9525D0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021977/2021-46

SEI nº 32834281



1. Introdução

O Parecer Único n.º 01/2021 referente ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 15221/2005/002/2018, do empreendimento Walter de Souza/Fazenda Serra do Mar, na fase de LAC 1 (Licença de Operação Corretiva - LOC) foi julgado pelo superintendente da SUPRAM NM, obtendo o certificado para licença de operação na fase de LOC nº 002/2021 para as atividades de **G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura** (Porte **M**, Potencial Poluidor Degradador **P**, Classe 3 em área de 659,70 ha); **G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo** (Porte **M**, Potencial Poluidor Degradador **M**, Classe 3 com criação de 525 cabeças em área e pastagem de 869,82 ha) e **G-03-03-4, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada** (15.000 mdc/ano sendo atividade não passível de licenciamento), conforme DN 217/2017, emitido em 25/02/2021 e válida até 25/02/2031, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes nº 02 e 14, contidas no Parecer Único n.º 01/2021 (SIAM).

2. Discussão

O representante do empreendimento Walter de Souza/Fazenda Serra do Mar, por meio de requerimento formal (Processo SEI 1370.01.0021977/2021-4, protocolos nº 28643573 de 28/04/2021 e 30657397 de 10/05/2021), solicitou revisão das condicionantes nº 02 e 14 dilatando os prazos contidas no Parecer Único n.º 01/2021 (SIAM) da licença de operação na fase de LAC 1 (Licença de Operação Corretiva – LOC), em relação ao processo n.º 15221/2005/002/2018.

Durante a análise da solicitação a equipe técnica verificou que as condicionantes nº 12 e 13 foram inoportunamente inseridas. Optou-se pela exclusão das mesmas, com base no princípio da autotutela.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Condicionante 02: Apresentar o programa de monitoramento para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e entomofauna;



contemplando a realização de, campanhas semestrais conforme disposto nos Termos de Referências disponível no site da SEMAD/IEF e de acordo com a IN IBAMA 146/2007.

Prazo: 60 dias após a publicação da licença.

Condicionante 12: Apresentar cópia do protocolo de entrega do Relatório comprovando o cumprimento dos incisos de I a VIII do Art. 3º, junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 227, de 29 de agosto de 2018.

Prazo: 30 (trinta) dias após a apresentação do relatório à FEAM que deverá ocorrer conforme prazo estabelecido na DN 227/2018.

Condicionante 13: Apresentar cópia do protocolo de formalização do estudo de dispersão das emissões atmosféricas da UPC junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam, conforme preconiza a Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 227, de 29 de agosto de 2018.

Prazo: 30 (trinta) dias após a apresentação do estudo à FEAM, que deverá ocorrer conforme prazo estabelecido na DN 227/2018.

Condicionante 14: Protocolar, na gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto Estadual nº 45.175/09 e Decreto Estadual nº 45.629/11.

Prazo: 120 dias.

2.1. Justificativa do Empreendedor e Parecer Técnico da SUPRAM NM

2.1.1. Alteração da condicionante nº 2: Apresentar o programa de monitoramento para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna e entomofauna; contemplando a realização de, campanhas semestrais conforme disposto nos Termos de Referências disponível no site da SEMAD/IEF e de acordo com a IN IBAMA 146/2007.

A solicitação do empreendedor apresenta as seguintes justificativas:

“1-Dilação do prazo da Condicionante 2 de 60 dias para 180 dias, tendo em vista, conforme conversado em reunião com a Sarita, Gilson, Jacson e Fred, às 10 horas, no dia 09/06/2021, o fato de que os grupos quiropterofauna e entomofauna ainda não tiveram as suas campanhas completadas (a campanha do período de seco ocorrerá no início de julho). Portanto, reiteramos



que solicitamos a dilação do prazo (já feito anteriormente tempestivamente) de 60 para 180 dias para que após a campanha possamos realizar o programa de monitoramento com os dados primários completos e corretos no que tange a esses dois grupos. “

Parecer técnico da SUPRAM NM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da alteração da condicionante nº 02 contida no Parecer Único nº 01/2021, considerando a dificuldade de realização das campanhas durante o período da pandemia do Corona Vírus.

2.1.2. Alteração da condicionante nº 14: Protocolar, na gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a Lei nº 9.985/00, Decreto Estadual nº 45.175/09 e Decreto Estadual nº 45.629/11.

A solicitação do empreendedor apresenta as seguintes justificativas:

“2-Dilação do prazo da condicionante 14 de 120 dias para 280 dias, tendo em vista que o Empreendedor está articulando as melhores possibilidades de compensação, sendo a principal alternativa o uso de uma área como Unidade de Conservação, porém esta área ainda está em processo de regularização junto ao Cartório, para possivelmente fazer parte da proposta de compensação. Outro motivo para a dilação do prazo é o de que a possível nova lei de licenciamento ambiental, na presente redação, excluirá Empreendimentos como a Fazenda Serra do Mar da necessidade de licenciamento ambiental EIA-RIMA. Assim, sugerimos este prazo de 280 dias para esperarmos o desfecho antes de assumir um compromisso monetário que pode vir a inviabilizar a lucratividade da Fazenda. ”

Parecer técnico da SUPRAM NM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NM ao analisar a solicitação do empreendedor, **sugere o deferimento da alteração da condicionante nº 14 contida no Parecer Único nº 01/2021**, por entender que a alteração não afeta o cumprimento da Compensação Ambiental nº 001/2016 – referente a Lei Federal nº 9.985/2000.

2.1.3. Exclusão das condicionantes 12 e 13: Foi definido em reunião com a equipe interdisciplinar da SUPRAM NM, a exclusão das condicionantes 12 e 13, com base no princípio da autotutela, pois observou-se que as referidas condicionantes eram inoportunas ao processo.



3. Do Cumprimento das demais condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº 01/2021 estão sendo cumpridas adequadamente, de acordo com os prazos estabelecidos.

4. Controle Processual

O empreendimento Walter de Souza – Fazenda Serra do Mar obteve a Licença de Operação Corretiva publicada em 26/02/2021, através do processo administrativo nº 15221/2005/002/2018.

Posteriormente, em 28/04/2021, como já informado neste parecer, o empreendedor solicitou a alteração do prazo de duas condicionantes (nº 2 e nº 14). A área técnica, após análise, decidiu por incluir a exclusão de outras duas condicionantes (nº 12 e nº 13).

Sobre a possibilidade de exclusão ou alteração de condicionantes, bem como de seu prazo de cumprimento, a Deliberação Normativa Copam 217/2017, em seu art. 29, dispõe:

Art. 29 – Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

Tal possibilidade também está presente no art. 29, do Decreto 47.383/2018.

Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º – A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.



O empreendimento Walter de Souza – Fazenda Serra do Mar protocolou o pedido de alteração de prazo das condicionantes tempestivamente, uma vez que as condicionantes mencionadas estavam dentro de seu prazo de cumprimento, conforme art. 31 do Decreto 47.383/2017.

Os motivos e as justificativas prestadas pelo empreendedor foram considerados satisfatórios pela equipe técnica da SUPRAM NM, e uma vez que não há óbices jurídicos, sugerimos o deferimento da solicitação de alteração de prazo das condicionantes nº 2 e nº 14.

Sugerimos ainda a exclusão das condicionantes nº 12 e nº 13, conforme solicitado pela área técnica, pelas razões explicitadas no parecer técnico.

S.m.j, eis o parecer.

5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas, com base nas discussões acima, sugere: **Deferimento da alteração das condicionantes nº 02 e 14 e exclusão das condicionantes 12 e 13** descritas no **Parecer Único nº 01/2021** que fazem parte do certificado de Licença Ambiental de **LOC nº 02/2021** do empreendimento Walter de Souza/Fazenda Serra do Mar, sob Processo Administrativo Copam nº **15221/2005/002/2018**, para as atividades de **G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-03-03-4, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM NORTE - Unidade de protocolo

DESPACHO

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

**DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NORTE DE
MINAS**

DATA: 13/08/2021

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Walter de Souza/Fazenda Serra do Mar

CLASSE: 3

PROCESSO Nº: 15221/2005/002/2018

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: G-01-03-1, G-02-07-0 e G-03-03-4

MUNICÍPIO: Grão Mogol/MG

LICENÇA: () LP () LP+LI () LI () LIC () LO () LI+LO () LP+LI+LO (X) LOC ()
LOP () REVLO () AMPLIAÇÃO

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE:

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

(X) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE:

(X) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

(x) DEFERIDA () INDEFERIDA

Observação: Deferimento da alteração das condicionantes n.º 02 e 14 e exclusão das condicionantes 12 e 13 descritas no Parecer Único n.º 01/2021 que fazem parte do certificado de Licença Ambiental de LOC n.º 02/2021 do empreendimento Walter de Souza/Fazenda Serra do Mar, sob Processo Administrativo Copam n.º 15221/2005/002/2018, para as atividades de G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-03-03-4, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada.

Mônica Veloso de Oliveira

Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 16/08/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33735421** e o código CRC **99FF5B72**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável
SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Apoio Operacional

Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-NAO nº. 13/2021

Montes Claros, 13 de agosto de 2021.

Walter de Souza
renata@trilhoambiental.org
Avenida Dr. Sidney Chaves (Condomínio Itapuã) Nº: 1239, Edgar Pereira
Montes Claros/MG
CEP: 39400-648

Assunto: Deferimento do Pedido de alteração e exclusão de condicionantes da Licença de Operação Corretiva LOC 002/2021.

Empreendimento: Walter de Souza/Fazenda Serra do Mar.

CNPJ: 400.696.998-87

PA Nº: 15221/2005/002/2018

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0021977/2021-46].

Prezado Senhor,

Comunicamos o deferimento da alteração das condicionantes n.º 02 e 14 e exclusão das condicionantes 12 e 13 descritas no Parecer Único n.º 01/2021 que fazem parte do certificado de Licença Ambiental de LOC n.º 02/2021 do empreendimento Walter de Souza/Fazenda Serra do Mar, sob Processo Administrativo Copam n.º 15221/2005/002/2018, para as atividades de G-01-03-1, culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; G-02-07-0, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e G-03-03-4, produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada conforme parecer 78 anexo.

Atenciosamente,

Mônica Veloso de Oliveira

Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Norte de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 16/08/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33736565** e o código CRC **808E5AC0**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021977/2021-46

SEI nº 33736565

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012

Data de Envio:

16/08/2021 17:11:48

De:

SE MAD/Licenciamento Norte de Minas <licenciamento.nm@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

renata@trilhoambiental.org

Assunto:

Processo SEI 1370.01.0021977/2021-46

Mensagem:

Prezada,

Encaminho anexo parecer 78 e ofício 13 comunicado de deferimento da alteração das condicionantes n.º 02 e 14 e exclusão das condicionantes 12 e 13 descritas no Parecer Único n.º 01/2021 que fazem parte do certificado de Licença Ambiental de LOC n.º 02/2021 do empreendimento Walter de Souza/Fazenda Serra do Mar, sob Processo Administrativo Copam n.º 15221/2005/002/2018.

Att,

Lucinei Cápio
Coordenadora do Núcleo de Apoio Operacional da Supram NM

Anexos:

Oficio_33736565.html
Adendo_32906963_Parecer_unico_78_2021_Adendo_de_alteracao_e_exclusao_de_condicionantes.pdf
Parecer_32834281.html